



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.274

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMFPOG	4
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	4
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.****Aprova o Regimento Interno do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município (LOM) e com fundamento no §1º, art. 47 da Lei Municipal nº 1892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

**DECRETO Nº 0617/2025 - GP
ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL MARIA SOCORRO DE MACÊDO CLAUDINO****Capítulo I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**, da cidade de Timon, Estado do Maranhão, integrado à Fundação Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Timon, tem como objetivo franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** destina-se, obrigatoriamente, a apresentação de atividades artísticas e culturais, com índice de aprimoramento nas áreas de artes cênicas, espetáculos musicais, de dança e artes cinematográficas e atividades socioculturais e pedagógicas de qualidade comprovada, visando desenvolver temáticas que despertem a atenção do público, bem como projetos artísticos experimentais, observando-se sua compatibilidade com as características físicas do Teatro.

Art. 3º. É vedado a utilização do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**, assim como seu Foyer para:

- I - fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- II - formaturas escolares em qualquer nível de grau ou de cursos de natureza diversas;
- III - a realização de feiras e exposições com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais;

Parágrafo único. Para a realização de feiras ou exposição de produtos culturais, em que não haja cobrança de ingressos, a direção do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** deverá solicitar parecer prévio consultivo e/ou autorizativo junto a Assessoria de Cultura, e anuência formal da Presidente da fundação Municipal de Cultura. À direção do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** se reserva o direito de solicitar material de todo e/ou qualquer parte do evento para análise prévia.

**Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO**

Art. 4º. Ao Diretor do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** compete as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II – procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a

formação e estímulo à cultura dos seguimentos voltados para áreas afins existentes na comunidade;

III – manter, sob sua responsabilidade, providenciando sua operacionalização e conservação, as instalações do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**;

IV – promover ou franquear as dependências físicas do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** e seu Foyer, priorizando os eventos de teatro, cinema, música, dança e artes visuais;

V - acompanhar a execução orçamentária destinada ao **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**;

VI - oportunizar, sempre que possível, a realização de cursos, conferências, encontros e congressos, que visem o aprimoramento das entidades envolvidas nas artes cênicas e culturais;

VII – fixar deveres, organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e de serviços gerais dos servidores com atuação junto ao **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** e a forma de execução das tarefas a serem desenvolvidas;

VIII – acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**;

IX - apresentar à Fundação Municipal de Cultura, quando solicitado por esta, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas de sua responsabilidade;

X - organizar e coordenar as atividades relacionadas com a administração financeira e de material, bem como de seu patrimônio, para fins de controle;

XI – organizar e zelar pelo patrimônio físico, histórico e documental do Teatro.

**Capítulo III
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 5º. É atribuição do Diretor do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** submeter à apreciação da Presidente Municipal de Cultura, as propostas para apresentação de espetáculos e congêneres, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante solicitação formalizada junto ao setor administrativo do Teatro, contendo:

- I - o nome, gênero, título, natureza, finalidade, duração e autoria do espetáculo; resumo do roteiro e produtor responsável, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- II - a data e horários pretendidos para a apresentação;
- III - resumo do roteiro e produtor responsável;
- IV - os dados pessoais, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- V - release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- VI - valor a ser cobrado a título de ingresso ou se aberto ao público;
- VII - ficha técnica do evento, compreendendo plantas de iluminação, cenário, som; datas e horários para ensaios e montagem.

§ 1º. A necessária autorização para a realização do espetáculo importa, ainda, em aceitação prévia do Termo de Permissão de Uso que deverá ser assinado pela Presidente da Fundação Municipal de Cultura e o solicitante, sendo integrante do mesmo as normas contidas neste regimento, comprovando o recolhimento das taxas devidas referentes à utilização do Teatro.

§ 2º. Em caso de deferimento do pedido, o solicitante também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário.

§ 3º. O Diretor do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** analisará, a pedido do solicitante, formalizado por uma justificativa prévia, a liberação de novas datas, a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação assim o permita.

§ 4º. Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Parágrafo único. A direção do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto neste capítulo, sem que caiba ao solicitante direito a qualquer tipo de indenização.

**Capítulo IV
DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 6º. A utilização do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** estará condicionada à comprovação do recolhimento das taxas de serviço prestados mediante Cessão de Direito de Uso e Congêneres, conforme previsão legal, e terá como base os seguintes parâmetros:

I – Taxa de arrendamento devida pelos promotores de eventos diversos, para utilização das dependências do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**, com cobrança de ingressos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Poderá ser concedida isenção da taxa de arrendamento do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** aos promotores de eventos que não envolvam cobrança de ingressos, quando o evento possuir comprovado alcance social ou relevância cultural, educacional ou comunitária, devendo tal condição ser demonstrada mediante:

- a) comprovação documental da natureza social, cultural, educacional ou comunitária do evento (portfólio);
- b) análise de impacto cultural e comunitário realizada pela Fundação Municipal de Cultura;
- c) declaração formal da Presidência da Fundação Municipal de Cultura, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Os valores eventualmente arrendados na utilização das dependências do Teatro Municipal têm natureza de preço público e serão integralmente revertidos à Fundação Municipal de Cultura, destinando-se, exclusivamente, à manutenção, conservação e aprimoramento da infraestrutura física e operacional do referido equipamento cultural, compreendendo, entre outros, serviços de limpeza, vigilância, climatização, reparos estruturais, renovação de mobiliário e equipamentos cênicos, aquisição de materiais de consumo, despesas com pessoal de apoio técnico, adequações de acessibilidade e segurança, bem como para subsidiar ações institucionais e administrativas desenvolvidas pela Fundação, com vistas à promoção, fomento e valorização das atividades culturais no âmbito do Município.

Art. 7º. A autorização para uso do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si, as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao contratante direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização da presidente da Fundação Municipal de Cultura ficando o responsável que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, na condição de multa, correspondente em até 03 (três) vezes o valor devido constante no artigo 6º deste R.I.. Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração a este artigo, exceto se o cancelamento for efetuado com até 30 dias de antecedência, ressalvando o disposto no art 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da produção do espetáculo cultural informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo e os motivos que justificarem tal situação, que porventura, venham a ocorrer.

Art. 9º. A direção do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino **não se responsabiliza por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo** que venha a ocorrer na área de edificação, nas áreas de circulação ou no Foyer durante a utilização do espaço.

Parágrafo único. O solicitante é responsável por adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio do Teatro, não cabendo à direção do Teatro qualquer ônus decorrente de tais ocorrências.

Art. 10. O solicitante fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo único. Acontecendo esta hipótese, a administração do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** lavrará um registro da ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e imediatamente encaminhado à Fundação Municipal de Cultura para providências que se fizerem necessárias. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 11. O Solicitante será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço, direta ou indiretamente sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda na obrigação de cumprir legislações pertinentes federal, estadual e municipal, bem como recolher todos os tributos e encargos devidos, relativos à execução de seus serviços, responsabilizando-se igualmente pelas penalidades resultantes de infrações porventura correlatas ao fato.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do solicitante os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

Capítulo V DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 13. Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de até 30 (trinta) minutos de atraso, em função de problemas de natureza técnica, ou ainda de situação de força maior que justifique tal fato. Para que não haja incômodo ou interferência ao público presente, fica expressamente vetado à entrada de pessoas nas dependências do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** após o início do espetáculo. Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

§ 1º. Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela direção do Teatro, em comum acordo com o solicitante.

§ 2º. Os equipamentos de som e iluminação existentes no **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** poderão ser operados por profissionais ligados à produção do espetáculo, desde que devidamente acompanhados por um funcionário do Teatro. Este, ao constatar qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Teatro, para as providências cabíveis.

Art. 14. Toda e qualquer propaganda ou material publicitário relativo aos espetáculos a serem realizados no **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** deverá ser previamente autorizada pela Presidente da Fundação Municipal de Cultura, em conjunto com a Direção do Teatro, sendo vedada a divulgação sem essa anuência.

Parágrafo único. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente serão permitidas após a apresentação do material e respectiva aprovação. O teatro não possui bilheteiro e não disponibilizará, em nenhuma hipótese, funcionário para desempenhar tal função, ficando a cargo da produção do espetáculo a total responsabilidade pela venda de ingressos.

Art. 15. Será de inteira responsabilidade do solicitante o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes. Estes deverão ser retirados das dependências do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última apresentação. Findo esse prazo, estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada por um funcionário destacado pela administração do Teatro.

Art. 16. Nas salas de som, luz, projeção, canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho, devidamente identificadas e habilitadas para tal finalidade.

Art. 17. O solicitante é corresponsável pelo zelo, organização e conservação dos instrumentos operacionais do teatro como equipamentos de mídia, som e luz.

Capítulo VI DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 18. A Direção do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** não se responsabiliza por objetos de uso pessoais deixados ou esquecidos no local.

Art. 19. É proibido o consumo de bebidas e alimentos de qualquer tipo, no palco ou na plateia do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**.

Art. 20. É proibido o uso de material inflamável nas dependências do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino**, sob qualquer hipótese.

§ 1º. – Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o solicitante deverá fornecer, obrigatoriamente, esta informação para a Direção do Teatro no ato da solicitação do mesmo, podendo a Direção exigir a permanência no palco de brigadista especializado e ainda atestado de combustão lenta nos cenários, observadas sempre as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de não realização do espetáculo.

§ 2º. – A utilização de qualquer tipo de material que possa sujar ou danificar as dependências do **Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino** deverá ser objeto de aprovação prévia pela Direção do Teatro, que poderá vetar seu uso ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas visando à proteção e a salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 21. É proibido fumar no recinto do palco, da plateia, do foyer e em todo o Prédio do Teatro Municipal e da Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Art. 22. O Teatro permanecerá fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 23. São proibidos os espetáculos que firam ou provoquem os princípios éticos, morais, religiosos e/ou os bons costumes sociais.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino, com referendo da Presidência da Fundação Municipal de Cultura, mediante decisão formal, por escrito, devidamente



motivada e fundamentada nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/99, garantindo transparência, controle administrativo e segurança jurídica.

Art. 25. A utilização do Teatro Municipal Maria Socorro de Macêdo Claudino observará integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as normas de segurança, acessibilidade e direitos autorais, além das disposições deste Regimento Interno.

Art. 2. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2025.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
SEMFOG

PORTARIA Nº 029/2025 – SEMFOG DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do convenio firmado entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, no que for relacionado ao **convenio 005/2025, entre a prefeitura Municipal de Timon, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Gestão Orçamentaria e a FUNPEN, Referente a aquisição de mobiliários.**

Nº Convenio	Contratada
005/2025	Fundo Penitenciário Estadual – CNPJ 07.524.465/0001-90)
Servidor	Matrícula
Maria Dos Reis Da Silva Santos - Fiscal	914741-1
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-4

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega do objeto do contrato e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de Outubro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 07/11/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 07/11/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon (MA), 21 de outubro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2025

OBJETIVO: Trata-se de aditivo ao contrato 001/2025, tendo como objeto a adição de novo inciso na cláusula sexta do contrato supracitado, tratando do reembolso de eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras indispensáveis à execução dos serviços, desde que solicitadas pela contratada e devidamente comprovadas, conforme preceitua o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: ELIZABETH COSTA DE OLIVEIRA – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 54.350.157/0001-76

Data da Assinatura: 18/08/2025.

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 013B/2024, referente ao Processo Administrativo nº 3169/2025-SEMAG, publicada no Diário Oficial do Município de Timon/MA nº 3.273, de 20 de outubro de 2025, por duplicidade de publicação.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0134/2025

Favorecido: João Pedro Almeida Rocha

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: São Luis/MA

Período: 21/10/2025 à 22/10/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: 155,00 **Valor Global:** 310,00

Finalidade: com objetivo de deixar amostras de sangue para exames CD4 e Carga Viral Junto ao, Laboratório Central do Estado do Maranhão-Lacen com saída dia 21/10/2025 à 22/10/2025 em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 0133/2025

Favorecido: Marlon Pimentel Costa

Cargo/Função: Farmacêutico Órgão: Almoxarifado Destino: São Luis/MA

Período: 21/10/2025 à 22/10/2025

Quantidade de Diárias: 02 (Duas)

Valor Unitário: 140,00 **Valor Global:** 280,00

Finalidade: Disponibilização de veículo para a cidade de São Luis/MA período de 21/10/2025 à 22/10/2025 de outubro do corrente ano, com a finalidade de solicitar e receber os medicamentos excepcionais junto à FEME-Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais.

Portaria de Concessão nº 66/2025-GP

Favorecido: Maria das Graças Gomes Sousa

Cargo/Função: Comandante da Guarda Civil Municipal Órgão: Guarda Civil Municipal

Destino: Timon-MA/São Paulo-SP/ Timon-MA

Período: 15/10/2025 a 18/10/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: 520,00. **Valor Global:** 2.080,00

Finalidade: Participar do Curso de Urbanismo Social e Segurança



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.21 17:37:21
-03'00'